

Check Point Threat Extraction secured this document

Get Original



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2025/05740	SPA nº 2025-00002311
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	SRP. Adesão carona à ata de registro de preços	
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior	
Data	Cuiabá/MT, 30 de junho de 2025	

PARECER JURÍDICO Nº 00170/2025/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 - JFPB PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES INSTITUCIONAIS (GARRAFAS TÉRMICAS PERSONALIZADAS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. LEI FEDERAL Nº 14.133/2022. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS E MODELO PADRONIZADO PGE. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



PGECAP20252960 1A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. RELATÓRIO

Trata-se dos autos do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/05740 encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio do Despacho nº 22509/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 625-626), para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de “adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 08/2024 - JFPB, advinda do Pregão Eletrônico nº 11/2024 - JFPB, da Justiça Federal na Paraíba, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BRINDES INSTITUCIONAIS PARA A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA (ÓRGÃO GERENCIADOR), BEM COMO PARA OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, cujas especificações, quantitativos e condições gerais se encontram detalhadas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

O processo visa à contratação, via adesão carona, da empresa **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.348.142/0001-11, para a aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas) para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MT, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação pertinente.

O valor estimado da contratação da aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas) é de **RS 62.984,25 (sessenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Conforme Despacho nº 22509/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 625-626), a área técnica solicita, ainda, a análise da minuta contratual, com destaque para os ajustes técnicos nela indicados:

(...) IV. Remetemos os autos em atenção aos apontamentos realizados pela Gerência de Contratos, constantes à Minuta do Contrato (fls. 603-623) e ao Despacho nº 22457/2025/GCONT/SEPLAG (fl. 624):

“ III. Ressalta-se que a minuta foi elaborada com base no Termo de Referência nº 005/2025/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG (fls. 38-65) e nas disposições do edital do



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



PGECAP20252960.1A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pregão Eletrônico nº 11/2024 – JFPB, uma vez que este não apresentou minuta contratual a ser utilizada como referência.

IV. Diante disso, encaminhem-se os autos à Gerência de Aquisições para que promova o devido questionamento à Procuradoria Geral do Estado, solicitando análise jurídica da minuta, especialmente no que se refere à compatibilidade das cláusulas contratuais com as normativas do Estado de Mato Grosso, considerando tratar-se de adesão à ata de registro de preços da Justiça federal.

V. Solicita-se, ainda, manifestação da PGE quanto à adoção das regras de vigência, sanções e pagamentos, esclarecendo se estas devem seguir o edital e demais documentos da licitação de origem ou se devem observar o modelo padrão do Estado de Mato Grosso (...)

Os autos contam com 626 (seiscentos e vinte e seis) páginas, com

destaque para:

<i>Documentos</i>	<i>Fls.</i>
CI nº 02172/2025/CPS/SEPLAG	2-5
Registro do Processo no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA	6-
Documento de Formalização da Demanda - DFD	7-17
Justificativa Técnica	18-23
Termo de Adesão entre Ministério do Meio Ambiente e o Estado de Mato Grosso	24-33
Publicação D.O.E da Portaria nº 062/2023/SEPLAG - Institui a Comissão Gestora Interna da Agenda Ambiental da Administração Pública - CGI-A3P - SEPLAG	34-35
Tabela Quantitativo	37
Termo de Referência nº 005/2025/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG	38-65
Edital de Licitação nº 17/2024 - Pregão Eletrônico nº 11/2024 - JFPB	66-141
Ata de Registro de Preço nº 08/2024/JFPB	142-159



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960 1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Email - Solicitação de Adesão "Carona" para empresa e aceite	160-166 / 520-525
Proposta Comercial	167
Ofício nº 05270/2025/CPS/SEPLAG - Solicitação de Adesão "Carona" para o Órgão e autorização	168-172
Documentos de habilitação	173-519
Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais do Contrato	526
Quadro Demonstrativo - Orçamentos - Mapa Comparativo	527
Pesquisa de Preços	528-583
Despacho nº 21527/2025/CPS/SEPLAG	584-585
Despacho nº 21576/2025/GSAAS/SEPLAG	588
Pesquisas de Preços	589-592
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar - Análise de preços excessivos e inexequíveis	593
Análise Crítica dos Mapas Comparativos de Preços	594-596
Despacho nº 21693/2025/GAQ/SEPLAG	597-598
Despacho nº 21732/2025/SFIN/SEPLAG	599
Nota de Empenho	600
Despacho nº 21992/2025/COC/SEPLAG	601
Despacho nº 22012/2025/GAQ/SEPLAG	602
Minuta Contrato XXX/2025/SEPLAG	603-622
Despacho nº 22457/2025/GCONT/SEPLAG	624
Despacho nº 22509/2025/GAQ/SEPLAG	625-626

É o relatório.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.A. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.B ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços – SRP é procedimento auxiliar licitatório conceituado pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Nas lições de Marçal Justen Filho¹, o SRP consiste em processo administrativo complexo que seleciona fornecedores e propostas para contratação posterior e, por conseguinte, origina um banco de dados com essas informações que permite a contratações

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 186.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



PGECAP20252960 1A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

futuras e sucessivas dos valores registrados sem a necessidade de realizar uma licitação específica.

Percebe-se que o registro de preços visa **racionalizar as contratações e concretizar o princípio da economicidade**, vez que é realizado um único procedimento licitatório para apuração de preços de produtos ou serviços diversos, a fim de tornar mais célere e menos burocrática uma ocasional contratação pela Administração, ante a formalização da ata de registro de preços.

Assim, o SRP seleciona as propostas mais vantajosas que ficarão registradas, por meio da ata de registro de preços, perante autoridade estatal para futuras e eventuais contratações de bens ou serviços dentro do prazo de sua vigência e na medida de sua necessidade, sem que seja necessária a comprovação de reserva orçamentária, vez que não será efetivada a contratação por este instrumento.

Consigna-se que o SRP resulta em documento vinculativo, denominado “ata de registro de preços” – ARP que, além de registrar os fornecedores e preços, atribui obrigação de fornecimento ao particular detentor da ata (vencedor), de modo que ele poderá ser chamado a contratar com o órgão/entidade gerenciador, assim como com os outros participantes ou que posteriormente irão aderir à ata (não participantes/carona)².

No âmbito estadual, o Decreto nº 1.525/2022 disserta sobre as normas para a adesão por órgão/entidade não participante à Ata de Registro de Preços no art. 213:

Art. 213 A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

² Parecer referencial PGE/MS/CJUR-SEL-Nº 002/2023 disponível em: <
<https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/PARECER-CJUR-SEL-002-2023-E-DECISAO-GAB-224-2023.pdf>>



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP202529601A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Secretaria de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Em análise, a legislação supracitada indica que a utilização de ARP por órgão/entidade não participante garante maior celeridade e economia no processo de contratação, bem como menores preços e menos burocracia, sendo essencial a justificativa de vantajosidade.

Frise-se que a utilização do quantitativo registrado pelo órgão não participante é limitado, a fim de que não prejudique o órgão gerenciador, bem como que haja observação de todos os requisitos legais para sua validação e eficácia.

2.B.1. ANÁLISE DOS AUTOS

Nos presentes autos, a consulente objetiva à contratação de empresa para a aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas) para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MT, por meio de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 08/2024 - JFPB, do Pregão Eletrônico nº 11/2024 - JFPB.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Justifica-se a contratação pela finalidade de promover a saúde e o bem-estar, bem como estimular a responsabilidade socioambiental dos servidores, colaboradores e estagiários da Seplag/MT, contribuindo para ações educativas voltadas ao uso racional dos recursos naturais, conforme fls. 18-23 :

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: Aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas) para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MT.

Da necessidade de contratação e da justificativa do quantitativo

A pretensa aquisição tem como objetivo principal promover prática voltada para a saúde e o bem-estar e estimular a responsabilidade socioambiental dos servidores públicos, colaboradores e estagiários que exercem suas atividades no âmbito da Seplag/MT, auxiliando no fortalecimento de ações educativas relacionadas ao uso racional dos recursos naturais.

A ação em questão foi desenvolvida como uma proposta estratégica pela Superintendência Administrativa, por meio da Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho, que tem como missão a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças, bem como a vigilância em saúde; e da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços, que é responsável por coordenar a gestão e a disponibilização de bens na Seplag/MT, tais como os copos descartáveis, visando contribuir diretamente para o cumprimento de nossa missão institucional.

Considerando que a garrafa térmica personalizada é um objeto útil e versátil, que será amplamente utilizado no dia a dia dos servidores, proporcionando praticidade e conforto, a Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho idealizou o item com a impressão da logomarca da "Ação Vida Saudável" e da Seplag/MT, contendo a mensagem para que o servidor não esqueça de beber água, de forma a reforçar a necessidade de hidratação individual e, consequentemente, os benefícios para a saúde.

A escolha da garrafa em questão se deu em razão de sua fabricação em aço inoxidável 304, que é material durável e resistente. O produto conta com a praticidade e segurança da alça lateral em borracha resistente e, por ser térmica, possibilita a conservação da temperatura do líquido. A capacidade aproximada de 600 a 700 ml é ideal para se manter hidratado por longo período no decorrer do dia, sem o peso excessivo de garrafas maiores.

Como benefícios decorrentes da aquisição, podem ser mencionados, ainda, os seguintes:

- a) Garantia da saúde dos servidores através da hidratação: a garrafa térmica ajuda a promover a saúde e o bem-estar, em razão de se tornar mais fácil o consumo de líquidos. É importante lembrar que as garrafas térmicas podem ser reabastecidas por quantas vezes forem necessárias nos bebedouros instalados em cada setor/unidade. Ao manter a garrafa por perto, haveria como consequência a facilitação da hidratação do corpo.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- b) Praticidade: como já informado, a garrafa de capacidade aproximada de 600 a 700 ml conta com uma alça lateral em borracha resistente, o que facilita o seu transporte, permitindo que seja carregada sem maiores dificuldades. Seu formato compacto e leve torna-a ideal para levar a reuniões no âmbito da Secretaria, e também a qualquer atividade externa realizada fora do horário do expediente.
- c) Sustentabilidade em relação ao uso de copos ou garrafas descartáveis: geralmente, quando se utiliza copo ou garrafa descartável, o seu descarte não é realizado de forma correta (em lixeiras específicas para serem recolhidos por empresas gerenciadoras de resíduos). Com a garrafa térmica, a preocupação em questão deixa de existir, pois é criada uma maneira sustentável de vida, sem a necessidade de descarte. Assim, o uso das garrafas pretende colaborar para a construção de experiências e ambientes de aprendizagens que desenvolvam as capacidades de conscientização de respeito ao meio ambiente, pensamento crítico e solução para um ambiente melhor, ampliando a colaboração e autonomia dos servidores públicos, colaboradores e estagiários acerca de manter o ambiente limpo e sustentável.
- d) Manutenção da temperatura do líquido: Por ser térmica, a garrafa auxilia na manutenção da temperatura do líquido, sendo este mais um benefício para o servidor.
- e) Economicidade e economia: a utilização da garrafa térmica acarretará a otimização da utilização dos recursos públicos a longo prazo, garantindo que os gastos sejam os menores possíveis para alcançar os resultados desejados. A Seplag/MT deixará de investir em aquisição de copos descartáveis para atender a demanda interna, que será suprida com a utilização do produto que ora se pretende adquirir.

No início do ano de 2022, o Estado de Mato Grosso aderiu voluntariamente ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que é um programa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que incentiva práticas sustentáveis em órgãos públicos e auxilia as instituições a preservarem o meio ambiente enquanto usam os recursos públicos de forma mais eficiente.

A A3P trabalha em seis áreas principais: 1. Uso racional dos recursos naturais e bens públicos; 2. Gestão de resíduos gerados; 3. Qualidade de vida no ambiente de trabalho; 4. Sensibilização e capacitação dos servidores; 5. Compras públicas sustentáveis; 6. Construções sustentáveis.

Na oportunidade da adesão ao Programa, o Estado de Mato Grosso se comprometeu a incorporar as ações da A3P para uso racional dos recursos naturais e bens públicos, dentre as quais, é possível salientar a "redução da utilização de copos descartáveis, com o fornecimento de canecas individuais, deixando copos descartáveis somente para utilização do público externo".

Melhor do que as canecas previstas originalmente na ação, são as garrafas térmicas que ora se pretende adquirir. Isso porque, como já dito anteriormente, além de manterem a temperatura

Visto e assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO em 30/06/2025 às 16:49 em https://spa.pge.mt.gov.br/documento/validar_documento e informe o código: A0AWX



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGE CAP 2025 2960 1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do líquido, possuem capacidade maior que as canecas (600 a 700 ml), otimizando o abastecimento e a hidratação do usuário.

Nesse sentido, posteriormente, houve a instituição da Comissão Gestora Interna da Agenda Ambiental da Administração Pública – CGI-A3P-SEPLAG, por meio da Portaria nº 062/2023/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.549, de 26 de julho de 2023 Seplag, a fim de que fossem colocadas em prática todas as ações que o Estado de Mato Grosso se comprometeu a incorporar.

Logo, a aquisição segue o planejamento estratégico do Governo no que diz respeito às práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

A CGI-A3P-SEPLAG possui as seguintes competências:

I - elaborar o Plano de Gestão Socioambiental da A3P da SEPLAG, contendo os eixos temáticos:

- a) uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- b) gestão adequada dos resíduos gerados;
- c) qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- d) sensibilização e capacitação dos servidores;
- e) contratações públicas sustentáveis; e
- f) construções sustentáveis.

II - levantar informações sobre a implementação dos seis eixos da A3P;

III - elaborar diagnóstico da situação atual da A3P da SEPLAG;

IV - implementar ações dos eixos temáticos do Plano de Gestão Socioambiental da A3P da SEPLAG;

V - monitorar e avaliar os indicadores do Plano de Gestão Socioambiental da A3P da SEPLAG no Sistema Virtual de Monitoramento de Gestão Socioambiental - RESSOA do Ministério de Meio Ambiente;

VI - emitir relatório anual para inserção no Sistema Virtual de Monitoramento de Gestão Socioambiental - RESSOA do Ministério de Meio Ambiente;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções de implementação do Programa A3P;

VIII - apoiar e acompanhar as atividades relativas à A3P implementadas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IX - divulgar informações e dados sobre a A3P a todos os servidores de sua esfera de atuação.

Ainda, é válido lembrar que os objetos plásticos descartáveis são um recurso amplamente utilizado nas esferas pública e privada e têm causado sérios problemas ao meio ambiente, em razão do seu descarte indiscriminado na natureza e do longo período de sua decomposição, que pode chegar até 400 (quatrocentos) anos.

O copo descartável é o material com menor índice de reciclagem. A maior causa disso é baixo custo de mercado. As empresas e cooperativas de reciclagem pagam em torno de R\$ 0,20 (vinte centavos) pelo kg (quilograma) do copo, o que acaba gerando desinteresse por parte dos catadores. Além disso, o consumo de água para a produção de copos descartáveis é cerca de 10 (dez) vezes maior que o consumo de água para lavagem e reutilização de um copo durável.

Em razão disso, buscam-se soluções para a redução ou extinção do consumo de embalagens plásticas no âmbito da administração pública. E dentre as soluções pensadas, a presente aquisição visa alcançar o objetivo de reduzir a praticamente zero o consumo interno do órgão, de copos e garrafas descartáveis.

Faz-se necessário ressaltar que, somada à pretensa aquisição, também serão realizadas pela CSST/SEPLAG, na oportunidade da distribuição das garrafas, outras ações previstas no Programa, visando à promoção de ações educativas voltadas ao uso racional dos recursos naturais e ao incentivo à responsabilidade socioambiental dos servidores.

Além do mais, ações como essa ajudam a fortalecer o vínculo entre os servidores e a gestão pública, promovendo um clima organizacional mais positivo e colaborativo.

A valorização dos servidores públicos é fundamental para a prestação de um serviço de qualidade à população. Ao reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores, a gestão pública contribui para a melhoria da eficiência do serviço prestado, refletindo diretamente no interesse público.

Logo, a aquisição do brinde é uma ação necessária e justificável sob a perspectiva do interesse público, tendo em vista a importância de valorizar e motivar os servidores para que possam desempenhar seu trabalho de forma cada vez mais dedicada e eficiente.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960 1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com todas essas considerações, tem-se que a pretensa aquisição proporciona condições materiais de saúde e bem-estar, oferecendo conforto aos servidores, e fortalecendo o seu vínculo junto à Instituição.

Considerando a necessidade de justificar o quantitativo solicitado, informamos que o quantitativo pretendido, a saber, 15/75 (mil, quinhentos e setenta e cinco) unidades tem em mente o quantitativo atual de pessoal lotado na Secretaria, correspondente a 1163 (mil, cento e sessenta e três) pessoas, conforme demonstra a tabela anexa, bem como uma reserva técnica pensada nos futuros ingressos de servidores públicos, colaboradores e estagiários do órgão.

Contudo, é preciso explicar que as entregas serão realizadas por demanda, mediante Ordem de Fornecimento. Assim, somente serão adquiridos as garrafas térmicas personalizadas efetivamente necessárias para atender demandas imediatas da Secretaria.

Convém destacar que há previsão orçamentária para a pretensa aquisição das garrafas térmicas, e os benefícios advindos contemplarão as necessidades da Seplog/MT, em especial de todos os servidores públicos, colaboradores e estagiários que exercem suas atividades no órgão.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pretende adquirir as garrafas térmicas personalizadas conforme especificações no Termo de Referência, que dentre os modelos disponíveis no mercado, representam a escolha mais vantajosa para a Administração no que se refere à qualidade e o custo benefício.

Após a realização de pesquisas pelas melhores opções de contratação da presente demanda, conforme as necessidades desta Secretaria, identificamos que a adesão "carona" à Ata de Registro de Preços nº 08/2024-JFPB, da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária da Paraíba, se apresenta como a escolha mais vantajosa para a Administração.

Da legalidade e da vantajosidade

Diante da necessidade de aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas) para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog/MT, e considerando a inexistência de processo licitatório vigente para o objeto em questão, pela Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais da Seplog/MT, após a realização de pesquisas pelas melhores opções de aquisição da presente demanda neste momento, a adesão "carona" à Ata de Registro de Preços nº 08/2024-JFPB, da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária da Paraíba, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2024-JFPB se apresenta como a escolha mais vantajosa para a Administração, visto que apesar não a Seplog/MT órgão participante da referida Ata, tal contratação é permitida em lei.

¶

A Ata de Registro de Preços nº 08/2024- JFPB, da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária da Paraíba, possibilita a adesão carona no item 9 – Adesão de órgão ou entidade pública não participante (fl. 132–133), elencando os requisitos para a formalização da contratação:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

9. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESAO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do **órgão gerenciador e do particular titular do registro**, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

10. O órgão ou entidade pública interessado na **adesão** deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

10.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a **aceitação ou não** da contratação decorrente de **adesão**, independentemente de qualquer justificativa formal.

10.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor, salvo nas situações em que as solicitações de adesão sejam efetuadas através do COMPRASNET, hipótese em que será comprovada com a documentação anexada à ferramenta "Solicitação de Adesão", via sistema.

11. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de solicitação via **Comprasnet** e/ou ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **pregceiro@jfpb.jus.br**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12. O GERENCIADOR **poderá recusar a adesão requerida**, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta **ARP**, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

13. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

13.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a **50%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

13.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a **200%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

13.3. A autorização, a ser concedida a critério da Administração, para adesão de ITEM(NS) e/ou GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S e EPP'S na licitação, fica limitada ao valor constante no ITEM 6.4, ou seja, não poderá ultrapassar, somados aos valores totais registrados do ITEM(NS) e/ou GRUPO(S), a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

13.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo.

13.4.1. Em caso de contratações por adesão de(s) item(ns) específico(s) constante(s) de grupo de itens, será exigido(a) ao órgão ou a entidade aderente nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c o inc. II do art. 13 do Dec. 11.462/2023:

a) prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem, que deverá ser comprovado via "Solicitação de Adesão" no COMPRASNET, ou via e-mail em caso de solicitação de adesão diretamente pelo órgão não participante; e

b) justificativa técnica que demonstre a opção pelo(s) item(ns) específico(s) do(s) grupo(s).

14. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

14.1. Em até 90 DIAS, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

14.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

15. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

16. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



PGECAP20252960.1A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A consulente formalizou interesse na utilização do Registro de Preços por intermédio do Ofício nº 05270/2025/CPS/SEPLAG, anexado nas fls. 168-169 em concordância com o disposto no inciso I do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Em resposta à solicitação, verifica-se por meio de um sistema, sendo este contratos.gov.br o campo situação consta de forma “Aceita” pela unidade gerenciadora do Pregão SRP (fls. 170-172):

Contratos.gov.br

RENATA DE SOUZA LEAO MOREIRA - UASC 928323

Solicitar adesão

+ Solicitar adesão

Exibindo 1 a 9 de 9 registros (filtrados de 47527 registros)

Situação	Nº Solicitação	Data de Registro de Preço	Unidade Gerenciadora	Numero de compra/ano	Modalidade de compra	Ações
Aceita	00001/2025	00006/2024	090008 - JF 1 GRAU - SJ/PS	00011/2024	05 - Pregão	



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

28/05/2025, 13:54 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Solução de acesso "Luzes" - At 06 Projeto de... 0005740/2025 - Página 161

Renata de Souza Leão Moreira
Assessora Administrativa
Coordenadora de Atendimento ao Cidadão (SUAD/SEPLAG)

INFORMAÇÃO
Renata.leao@pge.mt.gov.br

SEPLAG
Secretaria de Planejamento
e Logística

Estado do Mato Grosso

[Foto: Renata de Souza Leão Moreira]

LZE brinda e informa <leao@pge.mt.gov.br>
Para: Renata de Souza Leão <renataleao@pge.mt.gov.br>

9 de maio de 2025 de 09:57

Bom dia, prezada!

Segue nossa manifestação de interesse por meio de proposta apresentada.

At,

Ricardo Marquim

De: Renata de Souza Leão <renataleao@pge.mt.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de maio de 2025 11:50
Para: Renata de Souza Leão <renataleao@pge.mt.gov.br>, Bruna Silva <brunasilva@pge.mt.gov.br>, unalm@mt.gov.br
Assunto: Re: Solução de acesso "Luzes" - Ata de Registro de Preços nº 08/2024-PPR - garrafa térmica personalizada

[Foto: Renata de Souza Leão Moreira]

Conforme apontado no Termo de Referência nº 005/2025/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG (fl. 38-65), a contratação visa à aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas), encontra-se **dentro do limite legal do quantitativo total previsto no Estudo Técnico Preliminar - Anexo Pregão Eletrônico nº 11/2024 - JFPB para o Grupo 04 - item 08:**



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



PGECAP20252960.1A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Termo de Referência nº005/2025/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG (fl.

38-65):

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, consistente na aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas) para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MT, envolve as descrições, quantidades, valores e especificações técnicas detalhadas descritas nas tabelas abaixo:

Item								
Item	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total	Vl. Acum.
ITEM 008	1	0011360	GARRAFA - TIPO: TÉRMICA, PERSONALIZADA, AO ARTE, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO A LAZER, NA COR BRANCA OU CINZA, MATERIAL: AÇO INOX 304, ALÇA: LATERAL EM BORRACHA RESISTENTE, CAPACIDADE: APROXIMADA DE 600 A 700 ML, COR: PREFERENCIALMENTE AZUL MARINHO E PRETA, MODELO: PERSONALIZADO A MEDIDAS, APROXIMADAS DE 26 CM DE ALTURA E 7,5 CM DE DIÂMETRO, PESO: APROXIMADO DE 0,45 KG.	1 - UNIDADE	1.575,00	36,99	62.984,20	62.984,20
Total (R\$):						36,99	62.984,20	62.984,20

Resolução publicada no DO (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso) em 10/06/2025, ELABORADA E PUBLICADA EM 10/06/2025, BRUJ

Estudo Técnico Preliminar - Anexo Pregão Eletrônico nº 11/2024 -

JFPB para o Grupo 04 - item 08:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



PGECAP20252960.1A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Descrição resumida:

2.1.1 Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação do fornecimento de BRINDES PERSONALIZADOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme descrição resumida abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/PDM
01	01	Bonê personalizado	Un.	2600	150489/14318
	02	Camisa manga curta personalizada	Un.	2700	487683/14086
	03	Camisa manga longa personalizada	Un.	1500	600811/4380
02	04	Pasta de couro personalizada	Un.	1960	449334/13927
	05	Kit caneta e lapiseira semimetal personalizadas	Un.	2000	306303/84
03	06	Mochila para notebook personalizada	Un.	4850	322095/16328
	07	Bolsa térmica	Un.	1610	478544/3696

0005740/2025 - Página 107

04	08	Garrafa térmica personalizada	Un.	3150	601149/1115
----	----	-------------------------------	-----	------	-------------

Vale destacar que, embora os quantitativos registrados na Ata N° 08/2024- JFPB tenham sido desmembrados entre os órgãos participantes, o **quantitativo total geral registrado** corresponde a **3.150 (três mil cento e cinquenta) unidades**. Considerando que a SEPLAG/MT pretende aderir à ARP para aquisição de **1.575 (mil quinhentos e setenta e cinco) garrafas térmicas**, observa-se que tal quantitativo está em **conformidade com o limite previsto no item 13.1 da Ata**, que estabelece que as adesões por órgãos não participantes **não devem exceder 50% do total registrado**:

13. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

13.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a **50%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

13.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a **200%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento N°: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante destacar que a autorização de adesão à ARP ocorreu em **20/05/2025**, conforme datado via sistema, de modo que, nos termos do §4º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o consulente tem o prazo de até **90 (noventa) dias para a efetivação da contratação**.

A adesão à ata de registro de preços não depende apenas do interesse da Administração Pública, mas também da comprovação de que o método escolhido trará o melhor custo-benefício, aliado à eficiência, eficácia e desburocratização do sistema de contratação. O art. 61, bem como o §5º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 trata da obrigatoriedade da comprovação da vantajosidade:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Art. 213 *omissis*

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio do Acórdão nº 868/2013 Plenário, passou a seguir o entendimento de que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”*, reconhecendo a insuficiência da pesquisa com base única e exclusiva na iniciativa privada, bem como orientou a utilização de fontes alternativas:

6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2170/2007-TCU-Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960 1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Destaca-se também que a vantajosidade deve ser comprovada obrigatoriamente nos autos por intermédio dos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entretanto, caso não seja possível, nos termos do §2º do art. 46, deve ser juntada nos autos a justificativa pertinente.

A demonstração de vantajosidade, para além da vertente econômica, quanto ao preço, também se revela no aspecto técnico e operacional na manutenção da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

Com relação à justificativa de preços, o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê os métodos de pesquisa para a verificação da vantajosidade da prorrogação da contratação:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGE CAP 2025 2960 1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação.
(Nova redação dada pelo Dec. 779/2024)

A Pesquisa de Preços foi acostada às fls. 528-283/589-592, utilizando pesquisa de mercado junto a empresas privadas. Verifica-se a juntada da Planilha de análise de inexequibilidade e sobrepreços à fl. 593 e o Mapa Comparativo de Preço a fls. 527.

A Análise Crítica dos Mapas Comparativos acostada às fls. 594-596 informa que foi realizada a pesquisa de preço atendendo o Decreto Estadual nº 1525/2022 e justifica a utilização de orçamentos emitidos por empresas privadas em razão de retorno infrutífero nos sistemas RADAR do TCE/MT e utilizou-se valores de contratações similares pela Administração no último ano:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
ANÁLISE CRÍTICA DOS MAPAS COMPARATIVOS DE PREÇOS (fl. 527)

PROTOCOLO	SEPLAG-PRO-2025/04250		
OBJETO	Aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas) para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT.		
MODALIDADE PRETENDIDA	ADESÃO CARONA		
Empresa beneficiária do ARP	UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - CNPJ/MF nº 15.348.142/0001-11		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qtd	Valor Un. Valor Total
1.	GARRAFA - TIPO: TÉRMICA; PERSONALIZAÇÃO: ARTE PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO A LASER, NA COR BRANCA OU CINZA; MATERIAL: AÇO INOX 304; ALÇA: LATERAL EM BORRACHA RESISTENTE; CAPACIDADE: APROXIMADA DE 600 A 700 ML; COR: PREFERENCIALMENTE AZUL, MARINHO E PRETA; MODELO: PERSONALIZADA; MEDIDAS: APROXIMADAS DE 25 CM DE ALTURA E 7,5 CM DE DIÂMETRO; PESO: APROXIMADO DE 0,45 KG.	1.575	R\$ 39,99 R\$ 62.984,25
ASSUNTO	Comprovação de vantagem para adesão carona ARP nº 08/2024 - JFPG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2024 - JFPG, realizado pela Justiça Federal na Paraíba.		
DATA DA PESQUISA	13/06/2025		
VALIDADE DA PESQUISA	1 (um) ano; § 2º, artigo 48, Decreto nº 1.525/2022		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei 14.133/2021; Decreto nº 1.525/2022.		
METODOLOGIA	Menor preço		

Informamos que foi realizada a pesquisa de preço, atendendo o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo e justificamos a impossibilidade da utilização de alguns deles:

INCISO I	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
INFORMAÇÃO	RADAR TCE Conforme se depreende da captura de tela acostada à fl. 592, não foram localizados itens que apresentem compatibilidade com as especificações técnicas do objeto da pretensa aquisição.
INCISO II	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços.
INFORMAÇÃO	PREÇOS PÚBLICOS



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGEAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	- Justiça Federal na Paraíba - Ata de Registro de Preços nº 008/2024 - JF/PB, R\$ 39,99 (trinta e nove reais e nove centavos). - SEBRAE-SP - Ata de Registro de Preços nº 004/2024, R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). - Conselho Regional de Odontologia da Bahia - Ata de Registro de Preços nº 002/2025, R\$ 42,00 (quarenta e dois reais). - Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN - Contrato Administrativo nº 05/2025, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). - Em consulta à Gerência de Contratos/CAC/SEPLAG, foi informado: "Informamos a INEXISTÊNCIA de contratos com objeto igual/similar, nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG". - Em consulta ao Portal de aquisições governamentais SAAG/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SEPLAG no link: http://aplicacoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2, não foram encontrados resultados de registros de preços do mesmo objeto ou semelhante (R\$ 389.393).
INCISO III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou estadual e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso.
INFORMAÇÃO	Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços priorizou os parâmetros previstos nos incisos I e II, com base em sistemas oficiais e contratações similares da Administração Pública. Tais fontes se mostraram adequadas para realizar valor compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e à segurança jurídica do procedimento.
INCISO IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço.
INFORMAÇÃO	- Orçamento - Osmar da Cruz Figueiredo Eirel - ME, R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). - Orçamento - Osmar da Cruz Figueiredo Eirel - ME, R\$ 60,00 (sessenta reais). - Orçamento - Osmar da Cruz Figueiredo Eirel - ME, R\$ 60,00 (sessenta reais).
INCISO V	Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.
INFORMAÇÃO	Em atendimento a essa pesquisa, foram realizadas consultas nos sites oficiais: https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/consultas/consultasubscricao

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx Foi constatado a inexistência de campos de buscas das notas fiscais (por meio do C.N.F.I.), a não ser com o próprio número da nota fiscal, sendo assim, impossível realizar a consulta de notas fiscais na base de dados nacional ou estadual.
--	--

DOS PREÇOS INEXEQUÍVEL E COM SOBREPREGO (Analisado pela planilha de inexecutabilidade e sobrepreços)	
INEXEQUÍVEL	Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor. • NÃO houveram preços considerados INEXEQUÍVEIS .
SOBREPREGO	Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; • NÃO houveram preços considerados EXCESSIVAMENTE ELEVADOS .

Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado da contratação deve priorizar, preferencialmente, os parâmetros previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo. Considerando essa diretriz normativa, a presente pesquisa foi realizada com base nas composições de custos constantes em sistemas oficiais do governo (inciso I) e em contratações similares realizadas pela Administração Pública (inciso II). Esses parâmetros se mostraram suficientes para a formação de um preço estimado compatível com a realidade do mercado e com os princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a orientação legal de priorização dos meios considerados mais confiáveis e padronizados foi integralmente atendida, conferindo segurança jurídica e técnica ao procedimento.

Em atenção ao exposto acima, apresentamos a consolidação da pesquisa mercadológica no Mapa Comparativo de Preços (fl. 527), e fica **COMPROVADO a VANTAJOSIDADE** da adesão CARDNA a ARP nº 08/2024 - JFPB, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2024 - JFPB, da Justiça Federal na Paraíba, juntada às fls. 142-159.

Ainda, na citada **Análise Crítica do Mapa Comparativo (fl. 594-596)**

certifica que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto da contratação e que os preços estão condizentes com os praticados em mercado:

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os preços excessivamente elevados não foram utilizados na elaboração do mapa de preços.

Rosimery Pires Gonçalves
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG

Para que se cumpra os requisitos do parágrafo 2º do art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, imperiosa a presença de documentos comprobatórios quanto ao retorno negativo das pesquisas de preço nos sistemas oficiais de governo e contratações similares realizadas pela Administração Pública. Nesta esteira, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

nº 2401/2022 – Plenário do TCU, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, entende pela necessidade de comprovação nos autos os resultados das pesquisas:

Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Obras e serviços de engenharia. Pesquisa de preço. Fornecedor. Cotação.

Em obras custeadas com recursos da União, diante da necessidade de se recorrer à pesquisa de preços de insumos e serviços por meio de cotações de mercado, em razão de estes não estarem previstos em sistemas oficiais de referência de preços (parte final do art. 6º do Decreto 7.983/2013), devem ser adotados os seguintes procedimentos: a) fazer constar nos autos do processo de licitação os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega; b) na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias; c) para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo; d) buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

Assim, consta às fls 589 a 592 a pesquisa realizada junto ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso, bem como a pesquisa realizada no Radar de compras Públicas do TCE-MT, no qual consta não ter sido localizado itens que apresentem compatibilidade com o objeto da pretensa aquisição, a fim de comprovar a ausência de contratações similares dentro do Estado nos últimos 12(doze) meses.

Por fim, ressalta-se o teor do art. 49 do Decreto Estadual de que “o agente público autor do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas”.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGE CAP 2025 2960 1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por fim, registra-se que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da prorrogação.

2.C DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Sobre o prévio empenho, é indispensável que seja realizado pela Administração, garantindo a disponibilidade de recursos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a emissão da **Nota de Empenho nº 11101.0001.25.000914-1 (fl. 600), no importe de R\$ 62.984,25 (sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, indicando a dotação orçamentária:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960 1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - SACUSEZAE



EMP		NOTA DE EMPENHO		11101.0001.25.000914-1	
Nº FPD: 11101.0001.25.001333-1				Data de Emissão: 17/06/2025	
Nº NOB (SI): ***-***-***					
Unidade Orçamentária: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		Unidade Gestora: 0001 - Geral			
Projeto/Atividade: 200 - Manutenção de serviços administrativos gerais		Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Estimativo	
Modalidade: Pessoa		Nº/Ano da Licitação: 11/2024		Motivo Dispensa Licitação: ***-***-***	
Nº Convênio: ***-***-***	Despesa em Processamento: Não	Transferido - Resto a Pagar: Não		Nº Proc Orçamentário Pagº: 0005740/2025	
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Tipo de conta bancária: 2-Conta Única			
DADOS DO CREDOR					
Código: 2025.09864-7		Nome: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA			
Endereço: Rua Florestão Peixoto Filho, 1375		CNPJ: 08.063-000			
Bairro: VALENTINA DE FREIJELO		Município: João Pessoa		UF: PB	
CPF/CNPJ: RG: 15.348.142/0001-11		Insc. Estadual: ***-***-***		RG: ***-***-***	
DADOS DA DIÁRIA					
Nº OS: ***-***-***		Data de Início da Viagem: ***-***-***		Data de Retorno da Viagem: ***-***-***	
DADOS DO ADIANTAMENTO					
Nº CAD: ***-***-***		Data de Solicitação: ***-***-***			
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO					
Dotação Orçamentária: 11101.0001.04.122.036.2007.9900.3390000000.250000 06.04.1		Elemento de Despesa: 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		Nº RPV: RPV Vencido:	
Valor Total do Empenho (R\$): *** 62.984,25		Valor por Estimar: SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS ***-***-***			
Histórico: Trata-se de processo administrativo SEPLAG-PRO-2025.05740, instaurado pela Coordenadoria de Patrimônio e Serviços/CPSEPLAG visando aquisição de brindes institucionais (garfins térmicos personalizados) para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e de suas unidades administrativas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - Lei n.º 14.133/2021 (fls. 38-64), TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO (fl. 65), através de adendo Ata de Registro de Preços nº08/2024-IFPB, aditada do Pregão Eletrônico nº11/2024-IFPB - Justiça Federal no Pará e DESPACHO Nº 21693/2025/CAQ/SEPLAG.					
Data de Autorização da Despesa: 17/06/2025				Ordenador de Despesa: Adriano Mota Queiroz	
Responsável pela Execução Orçamentária				Adriano Mota Queiroz Ordenador de Despesa	
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de origem:					

MTI 17/06/2025 10:38 Página 1/1 Giselle.Jesus83087

2.D DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 elenca as condições e critérios de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira que a empresa contratada necessita apresentar para a contratação.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com relação às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, a área técnica acostou o Check list às fls. 263/265, contendo referência à documentação apresentada.

Seguindo a normativa, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2024 - JFPB prevê no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo) no item 4. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES - “4.1.7. Exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;”. O mesmo Edital - TÓPICO 6 elenca os documentos necessários para habilitação (FLS. 72-73):

06. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.01. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no presente certame deverá COMPREENDER:

06.01.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme a natureza do Licitante):

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação; (FLS. 174-179)
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

06.01.02. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso; **(FLS. 180)**

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal. **(FLS. 186 - Vencida em 09/06/2025);**

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. **(FLS. 183 - Válida até 15/07/2025);**

d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **(FLS. 187 - Válida até 15/07/2025)**

06.01.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação dos documentos e comprovação das exigências fixadas no SUBITEM 6.7 do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

b) O licitante deverá comprovar requisitos objetivos de qualificação técnica para fins de habilitação.

(...) ITEM 6.7 DO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO EDITAL FLS. 98: 6.7.1. Na qualificação técnica, a Instituição poderá exigir dos Licitantes capacidade técnica e expertise prática para gerir a execução do objeto da futura contratação, e será balizada na capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, observadas as prescrições contidas no art. 67 da Lei 14.133, de 2021, devendo ser comprovado por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão ou experiência(s) anterior(es) do Licitante para fornecimento e instalação de equipamento de características semelhantes e compatíveis ao descrito



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

neste Termo de Referência (e seus anexos), vendado-se que tal(is) atestado(s) seja(m) emitido(s) pela própria Licitante; (FLS. 189-198);

06.01.04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação dos documentos e comprovação das exigências fixadas no SUBITEM 6.7 do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL);

06.01.05. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE EMPRESAS (se for permitido) (não se aplica)

(...)

06.01.06. DECLARAÇÕES

a) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Declaração eletrônica de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei; **(AUSENTE)**

b) NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR - Declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; **(FLS. 516)**

c) NÃO UTILIZA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO - Declaração eletrônica de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(AUSENTE)**

d) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração eletrônica de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(FLS. 517);**

e) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Declaração eletrônica de que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos; **(AUSENTE)**

f) ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - Declaração eletrônica de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s). **(AUSENTE);**

Observa-se o vencimento da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal acostada às fls. 186 vencida, bem como a ausência de algumas declarações elencadas nos item 06.01.06. DECLARAÇÕES alíneas



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGE CAP 2025 2960 1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“a”, “c”, “e”, “f”, de modo que se recomenda a revisão da documentação e atualização das certidões vencidas.

Além dos documentos elencados no Edital, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de modo complementar solicitou alguns documentos para subsidiar a análise da documentação, quais sejam:

- Cópia da Cédula de Identidade; **(FLS. 173);**
- Registro Comercial **(conforme edital)**
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor **(conforme edital)**
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); **(conforme edital)**
- Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa à Seguridade Social (INSS). **(conforme edital)**
- Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa. **(FLS. 184-185, válida até 09/07/2025);**
- Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa. **(AUSENTE)**
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa. **(FLS. 185, válida até 09/07/2025);**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) **(conforme edital)**



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



PGECAP20252960 1A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho. **(conforme edital)**
- Falência e Concordata; **(FLS. 188, válida até 09/07/2025);**
- Atestado de capacidade técnica. **(conforme edital)**
- Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis; **(FLS. 199- 515)**
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação; **(conforme edital)**
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho nos moldes do disposto no Art. 7º, XXXIII, CRFB; **(conforme edital)**
- Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários sócio, gerente ou diretores que se enquadrem nas condições referidas nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 37/209 do Conselho Nacional do Ministério Público; **(conforme edital)**
- Dados bancários da empresa; **(FLS. 519);**

Diante do exposto, **recomenda-se que no momento da celebração do aditivo a área técnica certifique quanto à validade dos documentos e certidões apresentadas, em razão de algumas certidões estarem vencidas bem como a ausência de algumas declarações dispostas no Edital.**

Ressalta-se, nesse particular, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, validade e adequação aos termos do edital, **devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

2.E DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960 1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

(...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas. (original sem destaque)

Desse modo, **por não constituir contratação com valor anual superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), compreende-se por desnecessária a remessa dos autos ao CONDES para autorização prévia, restando o dever de informação quanto à contratação.**

2.F DOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DA MINUTA CONTRATUAL

Como analisado alhures, por se tratar de “adesão carona” à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, o órgão aderente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Referida tese pode ser respaldada pelo que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de licitações públicas comentadas. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Pg. 225) quando aduz:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que “a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona”. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão “carona”, não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da necessidade administrativa com o bem ou o serviço identificado na ata de registro de preço.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

É possível inferir que a adesão carona implica na contratação nos mesmos moldes previstos na ata de registro de preços, que resulta do edital e do termo de referência lançados pelo órgão gerenciador, conforme previsão legal do § 1º do art. 213:

Art. 213 (omissis)

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Nesta senda, a minuta do contrato não poderia ser objeto de nova análise e parecer pela assessoria jurídica do órgão aderente por estar vinculada aos termos do edital e do certame já realizados, já tendo sido objeto de análise e parecer jurídico, prévios.

Contudo, é possível, no contrato firmado a partir da Ata de Registro de Preço, a realização de alterações contratuais objetivando adaptá-lo à realidade do órgão e, desde que não deturpe o objeto registrado.

Faz-se mister reforçar que, tratando-se de modificações que não comprometam a essência e nem desconfigure o objeto da ata, é plenamente possível que sejam realizadas.

No que tange a minuta do contrato, vale destacar que o **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024 – JFPB, no Termo de Referência (anexo ao edital) no item 7. Modelo de Gestão da Contratação, o Órgão optou pela contratação do objeto licitado por meio da formalização de nota de empenho, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e**



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

obrigações descritas neste Termo de Referência (e seus anexos), o que “justifica” a ausência de modelo padrão da Minuta Contratual.

Também, no respectivo Edital, no item 25 (fl.86), dispõe que a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato/Nota de Empenho de despesa, nos termos previstos no art.95 da lei 14.133/2021:

25. DA CONTRATAÇÃO

25.01. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada por meio de TERMO DE CONTRATO/NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, nos termos previstos no art. 95, da Lei 14.133/2021, sendo parte integrante da relação contratual todas as regras, prazos e condições fixadas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

25.02. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará os prazos e condições fixados no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (ANEXO I DO EDITAL).

25.03. A assinatura ou ciência da Nota de Empenho ou Termo de Contrato poderá ocorrer por via eletrônica no sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, conforme procedimentos indicados no ITEM 29.09 deste Edital.

25.04. Convocado para assinatura do termo de contrato ou aceitação da nota de empenho de despesas, e antes de formalizar a contratação, o particular deverá (conforme o caso) comprovar a regularidade fiscal e trabalhista exigida para habilitação, bem como as condições de contratação por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

0017

Da análise, a SEPLAG optou pela formalização da contratação mediante contrato, conforme minuta acostada às fls. 603-623, com o objetivo de assegurar maior controle e alinhamento com os procedimentos adotados pelo Estado de Mato Grosso, especialmente quanto à gestão, fiscalização e execução do contrato.

Sendo assim, Por meio do Despacho Nº 22457/2025/GCONT/SEPLAG (fls. 624), a área técnica indaga:



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV. Diante disso, encaminhem-se os autos à Gerência de Aquisições para que promova o devido questionamento à Procuradoria Geral do Estado, solicitando análise jurídica da minuta, especialmente no que se refere à compatibilidade das cláusulas contratuais com as normativas do Estado de Mato Grosso, considerando tratar-se de adesão à ata de registro de preços da Justiça Federal.

V. Solicita-se, ainda, manifestação da PGE quanto à adoção das regras de vigência, sanções e pagamentos, esclarecendo se estas devem seguir o edital e demais documentos da licitação de origem ou se devem observar o modelo padrão adotado pelo Estado de Mato Grosso.

VI. Diante do exposto, restitui-se o processo para as providências cabíveis.

Em análise da “Minuta Contratual XXX/2025/SEPLAG” presente nas fls. 603-623, a área técnica questionam os seguintes tópicos destacados no contrato:

Da Cláusula Quarta - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido,

Página 2 de 21

o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

Comentado (PERR): Não há previsão no Edital e no TR de prazo de vigência para contrato. Como proceder?

Da Cláusula Sexta - Do Modelo de Gestão da Contratação subitem

6.3 . Liquidação da despesa (fls. 607):



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

6.3. Liquidação da despesa:

6.3.1. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da instituição, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, contados da emissão de nota técnica de aceitação ou do ato de ATESTO da nota fiscal, emitidos por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

Comentado (PRR2): Iremos seguir as regras do Edital/TR ou utilizaremos a Cláusula conforme minuta padrão PGE?

Da Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas e da Extinção do Contrato (fls. 617):

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Sanções administrativas e procedimento de apuração de responsabilidade:

12.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplinada nas regulamentações internas de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – Seplag/MT.

Comentado (PRR3): Iremos seguir as regras do Edital/TR ou utilizaremos a Cláusula conforme minuta padrão PGE?

No caso, trata-se de uma adesão carona a um órgão da esfera federal, cujas condições originalmente pactuadas estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que, por ser norma federal de caráter nacional, constitui o regime jurídico principal aplicável às contratações públicas em todas as esferas da Administração. Além disso, algumas regras relacionadas às *sanções administrativas e procedimento de apuração de responsabilidade* decorrem de normativa própria da Justiça Federal conforme Portaria da Direção do Foro nº 40/2022, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência do respectivo edital (fls.102-105).

No entanto, a formalização da contratação no âmbito do Estado de Mato Grosso deve observar, além da referida lei, os regulamentos e normativos internos estaduais. No âmbito do Estado de Mato Grosso tem-se o Decreto Estadual nº 1525/2022, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021.

Assim a adesão a atas de registro de preços oriundas de outros entes federativos deve observar, no que couber, as normas internas do Estado de Mato Grosso,



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

especialmente quanto às cláusulas contratuais essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1525/2022.

No que se refere à **cláusula de vigência contratual**, observa-se que, embora o Edital não tenha fixado prazo específico referente ao contrato, a Administração, ao optar pela formalização por meio de contrato, pode estabelecer prazo de vigência compatível com a natureza e a finalidade da contratação, nos termos do art. 104, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, contudo, que, tratando-se de aquisição de bens com possibilidade de entrega única, o prazo de vigência deve ser adequado ao tempo necessário para a entrega integral do objeto e eventual liquidação da despesa, evitando-se a fixação de prazos excessivamente amplos ou desproporcionais diante da simplicidade da contratação.

Quanto à **liquidação da despesa**, destaca-se que a área técnica pontuou se utilizaria modelo padrão da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, ou se, seguiria as regras específicas no Edital. Observa-se que a minuta do contrato trouxe as regras do edital:

6.3.1. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da Instituição, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, contados da emissão de nota técnica de aceitação ou do ato de ATESTO da nota fiscal, emitidos por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.3.2. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica, desde que presentes as seguintes informações e documentos:

a) documento fiscal, em conformidade com a legislação, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;

b) nota técnica de aceitação e/ou ato de ATESTO emitidos pelo responsável pelo recebimento definitivo, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, nos termos determinados neste TR;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



PGE CAP 2025 2960 1A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

c) informações bancárias suficientes e idôneas ao futuro pagamento;

d) comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.3.3. O documento fiscal será devolvido à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato, ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos neste Termo de Referência (e seus anexos) para liquidação e pagamento serão interrompidos, sendo reiniciados à partir da respectiva regularização.

6.3.4. A não comprovação da regularidade de situação com a apresentação dos documentos indicados na alínea "d" do subitem 6.3.2 deste Termo não tem o condão de impedir a liquidação e nem o pagamento da despesa, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3.5. Não será efetuada a liquidação da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização ou compensação financeira, salvo situações excepcionais aceitas e autorizadas pela Administração, ressalvado o disposto no subitem anterior.

6.3.6. Nos termos fixados no art. 146 da Lei 14.133/2021, as áreas de execução orçamentária e financeira, bem como de contabilidade administrativa realizarão os registros e informações tributárias pertinentes, nos termos da legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente.

Desse modo, ao analisar o modelo padronizado de minuta contratual elaborado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, verifica-se que os termos estão em conformidade com as normas e exigências legais aplicáveis.

Além disso, também não há óbice à sua utilização no presente caso, sobretudo por tratar-se de contratação no âmbito estadual, sendo plenamente adequada às disposições da legislação local. Ressalte-se que a minuta padronizada tem como parâmetro a Lei Federal nº 14.133/2021, conjugada com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta referida lei no Estado de Mato Grosso, garantindo, assim, a compatibilidade e a regularidade jurídica de sua adoção.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que se refere às **sanções administrativas** o contrato dispõe os seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Sanções administrativas e procedimento de apuração de responsabilidade:

12.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplinada nas regulamentações internas de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – Seplag/MT.

12.1.2. As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadrados), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal; e, b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito sumário.	- Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a Justiça Federal na PB; - Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; - Cumprimento irregular das obrigações/responsabilidades contidos nos itens 4.2.1 a 4.2.5, 4.2.7 a 4.2.13, 4.2.15, 4.2.16, 4.2.17 e 4.2.18 deste TR; - Não cumprimento das obrigações/responsabilidade contidas nos subitens 4.2.6 deste TR; - Não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações acessórias contidas na ARP e no termo de contrato.
b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; e,	- Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato; - Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGE CAP 2025 2960 1A



Governo do Estado do Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

		1) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Cumprimento irregular das obrigações/responsabilidades contidas nos subitens 4.2.1 a 4.2.3 deste TR; • Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas nos subitens 4.2.1 a 4.2.5, 4.2.7 a 4.2.13, 4.2.14, 4.2.15 e 4.2.16 deste TR.
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de Inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Não iniciar, de forma injustificada, o fornecimento dos materiais/produtos no prazo e condições pactuadas; • Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do fornecimento dos materiais/produtos objeto da contratação; • Retardar, de forma injustificada, o cumprimento de obrigações contidas na ARP.
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de Inidoneidade por 3 anos; e, c) multa compensatória de 10% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Recusar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame; • Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato; • Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital e seus anexos; • Recusar-se a assinar a ARP; • Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas nos subitens 4.2.1 a 4.2.3 deste TR.
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) Impedimento de licitar e contratar por até 1 ano; ou declaração de Inidoneidade por 3 anos; e d) multa compensatória de 10% a 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela dele; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste TR, bem como no cumprimento de determinação da Gestão e Fiscalização; • Não iniciar a execução do contrato no prazo pactuado, por até 30 dias; • Mora na execução total do objeto do Contrato; • Mora na execução parcial dos serviços objetos do Contrato; • Mora na execução de obrigação e

Artigo 16 do TR



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

			responsabilidades previstas neste TR; • Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual; • Mora no cumprimento de qualquer obrigação contida na ARP e no contrato, bem como nas solicitações ou determinações do responsável pela gestão da ARP.
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: (i) declaração de Inidoneidade de 3 a 5 anos; e (ii) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato; • Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato; • Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato; • Apresentar qualquer documento falso, prestar informação falsa ou realizar declaração falsa durante o certame licitatório para SRP, ou durante a vigência da ARP.
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: (i) declaração de Inidoneidade de 3 a 5 anos; e (ii) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Cometer fraude fiscal na execução do contrato; • Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação; • Cometer fraude fiscal ou qualquer outro ato fraudulento durante o certame licitatório para SRP ou no decorrer da vigência da ARP.
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: (i) declaração de Inidoneidade de 3 a 4 anos; e (ii) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; • Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual; • Tumultuar ou cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante o certame licitatório ou no decorrer da vigência da ARP.
i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 59 da Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013	SANÇÕES CABÍVEIS: (i) declaração de Inidoneidade de 5 a 6 anos; e (ii) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 59 da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.

12.1.3. Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

12.1.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

12.2. Procedimento de apuração de responsabilidade



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

12.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme Portaria da Direção do Foro nº 40/2022 (disponíveis no link: <https://www.jfpg.jus.br/index.php/licitacoes-econtratos/regulamentos-internos>).

12.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

12.2.3. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme Portaria da Secretaria Administrativa nº 63/2022 (disponíveis no link: <https://www.jfpg.jus.br/index.php/licitacoes-econtratos/regulamentos-internos>).

Observa-se que a minuta do contrato também trouxe os termos contidos do Edital, destacando também o questionamento se utilizaria modelo padrão da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, ou se, seguiria as regras específicas no Edital.

Ao analisar a minuta padronizada elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, verifica-se que há compatibilidade substancial com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024 – JFPB, não se identificando conflitos normativos ou cláusulas incompatíveis com os objetivos da contratação. **Ressalte-se que a área técnica, responsável pela gestão da demanda, não apresentou qualquer objeção quanto à adoção dos termos contratuais extraídos do Edital, tampouco indicou incompatibilidades materiais ou operacionais entre os documentos.**

Entretanto, no que se refere aos itens “12.2.1” e “12.2.3” verifica-se que a aplicação de sanções administrativas e procedimento de abertura de processo administrativo e apuração da responsabilidade mencionam a legislação específica correspondente ao órgão gerenciador, devendo a área técnica adaptar quanto ao procedimento de apuração no âmbito estadual.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



PGECAP20252960 1A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Dessa forma, destaca-se que não há impedimento jurídico para a utilização das regras do Edital tampouco da minuta padronizada da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, especialmente por tratar-se de contratação no âmbito estadual, o que exige a adaptação às normativas locais e a anuência da empresa registrada.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se vislumbra óbice jurídico na celebração de “contratação, via adesão carona, da empresa *UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.348.142/0001-11, para a aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas) para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MT, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Que no momento da celebração do aditivo a área técnica certifique quanto à validade dos documentos e certidões apresentadas, em razão de algumas certidões estarem vencidas bem como a ausência de algumas declarações dispostas no Edital e elencados no tópico 2.D deste parecer;

Quanto aos questionamentos apresentados, infere-se não haver óbice jurídico, estando adequado ao objetivo da pretensa contratação, a inclusão da cláusula relativa à vigência, e que, no tocante às cláusulas de liquidação de despesa e de sanção administrativa tanto a adoção das regras previstas no edital quanto a utilização da minuta padronizada da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso são compatíveis entre si, não havendo, portanto, objeção jurídica à aplicação de qualquer uma das alternativas. Ambas se mostram harmônicas e alinhadas com a legislação vigente, sendo possível a conjugação dos seus termos, desde que observadas as adaptações necessárias ao contexto estadual e a anuência da empresa registrada.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destaca-se novamente que a **responsável pela gestão da demanda, não apresentou qualquer objeção quanto à adoção dos termos contratuais extraídos do Edital, tampouco indicou incompatibilidades materiais ou operacionais entre os documentos.**

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

Daniel Moyses Barreto
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 30/06/2025 - 16:49
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: A0AWX



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 30/06/2025 às 17:55:24.
Documento Nº: 28255973-3482 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28255973-3482>



PGECAP20252960.1A